

Promulgado
Nesta data 25.04.2025
Valmir dos Santos Lima
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 13 DE 22 DE ABRIL DE 2025.

Lei 543 de 25 de Abril de 2025

/provido em 1ª discussão por unanimidade

Sala das Sessões 24/04/2025

Secretário da Câmara

"Institui o Conselho Municipal de Educação do Município de Santo Antônio de Lisboa e dá outras providências".

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa - PI, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio de Lisboa - PI, órgão colegiado, de natureza participativa e representativa da comunidade da gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente lei.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Educação por ora criado, ficará integrado e vinculado ao Sistema Estadual de Ensino.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação exercerá funções de caráter fiscalizatório, normativo, consultivo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do Município.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;

- II – participar da elaboração e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
- III – acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;
- IV – promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;
- V – verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para com o ensino, em conformidade com a legislação pertinente;
- VI – acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e evasão escolar;
- VII – analisar e participar da discussão da proposta do orçamento municipal para o ensino e a educação;
- VIII – acompanhar projetos ou planos para contrapartida do Município em convênios com a União, Estados, Universidades e outros órgãos de interesse da educação;
- IX – manifestar-se sobre assuntos e questões da natureza educativa e pedagógica, proposta pelo Poder Executivo Municipal;
- X – emitir parecer sobre a criação e expansão de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;
- XI – emitir parecer prévio sobre o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados ao Sistema Municipal de Ensino;
- XII – autorizar a restauração do Calendário Escolar, conforme as peculiaridades locais;
- XIII – manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e outros Conselhos afins;
- XIV – acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos no ensino e na educação, em conformidade com a legislação pertinente;
- XV – analisar e divulgar resultados de estudos, pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;
- XVI – emitir parecer sobre recursos interpostos de atos das escolas do Sistema Municipal, após ter esgotado os recursos no interior das unidades escolares;
- XVII – acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso equitativo àqueles com necessidades especiais;
- XVIII – estabelecer critérios para que a educação infantil e o ensino fundamental atendam a variedade de métodos de ensino e formas de atividades escolares, tendo em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais, visando ao estímulo de experiências pedagógicas, com o fim de aperfeiçoar os processos educativos;

XIX – definir critérios e procedimentos para a oferta de educação escolar regular de jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;

XX – acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental e dos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso, propondo alternativas para atendimento escolar dessa população;

XXI – estabelecer critérios para produção, controle e avaliação de cursos e programas de educação à distância, assim como para autorização e implantação desses programas, observada a legislação vigente;

XXII – estabelecer critérios visando garantir atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, proporcionando currículos, métodos, técnicas, recursos educativos específicos;

XXIII – fixar diretrizes para a qualificação e atuação de professores de classes especializadas e de classes regulares da educação básica, objetivando a integração dos educandos com necessidades educativas especiais;

XXIV – fixar critérios para a caracterização de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público;

XXV – propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

XXVI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, dentre os quais se incluirão:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo que 01 (um) representante deverá ser da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo;

III – 01 (um) representante dos docentes, do Quadro Efetivo, atuantes na rede municipal de ensino;

IV – 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Municipais;

V – 01 (um) representante dos Servidores Administrativos, do Quadro Efetivo, atuantes na Rede Municipal de Ensino;

VI – 02 (dois) representantes de pais e alunos da rede municipal de ensino;

VII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os membros do Conselho constantes dos Incisos II, III, IV, V, VI e VII serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - As funções dos membros do Conselho não são remuneradas.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

CAPÍTULO IV - DO MANDATO

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de três anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Art. 6º - Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

Art. 7º - Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância, organizará a eleição para a escolha do novo representante para a conclusão do mandato, na forma do § 1º do art. 4º, salvo se faltar menos de cento e oitenta dias para a realização de novas eleições.

Parágrafo único – Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou cinco alternadas.

Art. 8º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de dois anos, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessão do Plenário e em reunião de Comissões Permanentes na forma regimental.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 11 – As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão:
I – ordinárias, sendo realizadas mensalmente;

II – extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus conselheiros.

Art. 12 – As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo seu Presidente, sempre com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resoluções e parecer, conforme o caso.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 – A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo máximo de sessenta dias, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 14 – O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 15 – O Conselho Municipal de Educação terá sua sede em dependência cedida para este, pelo Poder Público Municipal.

Art. 16 – A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação da presente Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Santo Antônio de Lisboa - PI, em 22 de abril de 2025.

Francisco Erivaldo da Silva

FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI

PROJETO DE 13 22 04 25
SANCIONADA 543 25 04 25
[Assinatura]

PROJETO DE 13 22 04 25
SANCIONADA 543 25 04 25
[Assinatura]